

SAÚDE PÚBLICA

- **Apoio aos municípios nas ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* – Lei nº 22.620, de 27/7/2017**

Ementa: Acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 19.482, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre medidas de controle da proliferação de mosquitos transmissores da dengue, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 1.498/2015, de autoria do deputado Rogério Correia.

A norma altera a Lei nº 19.482, de 12 de janeiro de 2011, determinando que o Estado apoie os municípios na execução de medidas como a capacitação de recursos humanos para o combate às doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*; a criação de indicadores para acompanhamento e avaliação das ações de educação em saúde referentes à prevenção e ao controle dessas doenças; a promoção de debates permanentes sobre as doenças transmitidas, a fim de desenvolver alternativas para a sua efetiva prevenção e controle; a divulgação de análises epidemiológicas e a produção de materiais educativos para esclarecimento da população. Além disso, a lei substituiu na norma alterada a expressão “de mosquito transmissor da dengue” pela expressão “do mosquito *Aedes aegypti*”, já que esse agente transmite não só a dengue, mas também outras doenças, como a febre amarela urbana, a *chikungunya* e as provocadas pelo vírus *Zika*.

Durante a tramitação do projeto, a Comissão de Saúde apresentou o Substitutivo nº 2 ao texto original, a fim de que o Estado figurasse não como executor das medidas de prevenção e combate à dengue, mas como apoiador dos municípios na consecução desses objetivos, uma vez que as principais ações de controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão no âmbito da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, que devem ser executadas em nível municipal. A norma foi aprovada na forma desse substitutivo.

GCT/GSA/CFR/Rev